



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI Nº 1281 DE 27 DE MAIO DE 2022.

“AUTORIZA A COMPRA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A VENDA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA”

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a compra do imóvel urbano objeto da matrícula nº 2.271, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, conforme mapa, memorial descritivo, e Laudos de Avaliação em anexo que ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 2º. O imóvel urbano objeto da matrícula nº 2.271, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, que será comprado pelo Município de Embaúba, será, obrigatoriamente, utilizado na ampliação do prédio público onde funciona a Unidade Básica de Saúde “Alfredo Alexandre”, posto que ambos os imóveis, na parte dos fundos, são confrontantes entre si.

Art. 3º. A compra do imóvel urbano objeto da matrícula nº 2.271, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, poderá ser feita por meio de dispensa de licitação, com base no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e, também, com base no Parágrafo Único do artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Embaúba, posto que ambos os dispositivos legais autorizam a dispensa da concorrência quando as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem imóvel.

Art. 4º. A compra do imóvel urbano objeto da matrícula nº 2.271, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo poderá ser feita, também, mediante Escritura Pública de Desapropriação Amigável.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar um Processo de Licitação, Modalidade Concorrência, com o objetivo de fazer a venda imóvel urbano objeto da matrícula nº 46.560, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, conforme mapa, memorial descritivo, e Laudos de Avaliação em anexo que ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 27 de maio de 2022.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal